



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

1/9

TERMO DE CONTRATO N.º 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede Avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 421, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor MURILO PORTO DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e.

CONTRATADA: VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, com sede a Rua Professor Figueiredo Martins, 73, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 12.891.104/0001-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor PAULO CÉSAR SILVA VIANA, portador da cédula de identidade nº 163.495 – SSP/SE e CPF nº 022.016.505-00. As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre da Dispensa Emergencial de Licitação n.º 02/2017, ratificada em 27/01/2017, e fundamenta-se na Lei 8.666/93, art. 24, IV e no Decreto Emergencial nº 251, de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato de fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalar que são essenciais para atender as demandas de usuários atendidos na rede municipal de saúde, conforme discriminado no Procedimento Administrativo nº 04/2017, Dispensa Emergencial de licitação nº 02/2017 e na Proposta Comercial da CONTRATADA referente aos itens solicitados pela secretaria requisitante, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço que o Fundo Municipal de Saúde deste Município, pagará pelo contrato é de R\$ 38.150,20 (trinta e oito mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2/9

3.2 No preço unitário e total estão incluídas todas as despesas com transporte e entrega, bem como o custo de seu descarregamento.

3.3 O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA é composto conforme anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar o fornecimento dos produtos conforme condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Cumprir os prazos de entrega dos produtos pactuados.

4.3 Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos.

4.4 É obrigação da CONTRATADA possuir em seu quadro funcionários aptos, que possibilitem o atendimento efetivo e imediato da CONTRATANTE.

4.5 Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.6 Manter durante a execução do contrato atualizados a Certidão Negativa de Débito do INSS - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, conforme Lei nº 8.212/91; e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme Lei nº 8.036/90.

4.7 O prazo de vida útil dos materiais, a contar da data de sua entrega ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser obrigatoriamente de 06 (seis) meses, no mínimo, observada a data de fabricação estipulada em sua embalagem. Tratando-se, porém, de materiais com prazos inferiores de validade ou que sejam de procedência estrangeira, poderão ter o prazo de validade reduzido, de comum acordo entre as partes e expressa a autorização por escrito pela CONTRATANTE, desde que não comprometam a rotina, a qualidade e a segurança do trabalho do Hospital Municipal e das Unidades Básica de Saúde deste Município.

4.8 Substituir, a suas expensas e sem ônus para SMS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita deste Serviço, o material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação (produtos entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização, como prazo de validade mínima menor que 06 (seis) meses, contados da data de entrega de cada parcela no Almoxarifado do SMS).

4.9 Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e à qualidade dos produtos a serem fornecidos;

4.10 Respeitar o prazo de entrega fixado no presente instrumento contratual, que deverá ser realizada em no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3/9

- 5.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para entrega do material solicitado;
- 5.2 Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a receber e conferir a qualidade do material solicitado;
- 5.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para substituição dos produtos, caso não apresentem qualidade mínima ou que não correspondam a qualquer dos critérios especificados no contrato.
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato em conformidade com a cláusula sétima deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 Os materiais deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF (Ordem de Fornecimento), na Avenida Otávio Fernandes de Souza, 421, Centro, Canindé de São Francisco/SE de segunda a sexta-feira, de 08h00m as 14h00m.
- 6.2 As condições estabelecidas no presente contrato são partes integrantes da proposta apresentada.
- 6.3 O presente contrato está vinculado à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, anexada no Processo nº ____/2017, Dispensa Emergencial de Licitação nº ____/2017.
- 6.4 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 6.5 Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o limite estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.6 O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.7 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.8 Os materiais deverão ser acondicionados e transportados para entrega, seguindo as normas sanitárias vigentes.
- 6.9 O presente contrato entrará em vigor após a sua assinatura e vigendo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4/9

6.10 Os materiais objetos deste Contrato serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo Almoxarifado do SMS do CONTRATANTE, para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade, conformidade com a exata especificação e demais condições de fornecimento estabelecidas por este Contrato e seus Anexos e com a proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, pelo responsável pelo Almoxarifado do SMS do CONTRATANTE, após comprovação do pleno atendimento às condições deste Contrato e seus Anexos, e de sua consequente aceitação, observado o disposto na alínea anterior (a). Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0033: 8366 – PAB FIXO

3390.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

0193.027 – FONTE DE RECURSOS

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0033: 8367 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

3390.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

0193.027 – FONTE DE RECURSOS

0193.006 – FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e aferição dos materiais, mediante a apresentação por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido;

8.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

5/9

8.3 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1 Advertência.

9.2 Multas:

9.2.1 Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso.

9.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

9.2.3 No caso de negligência, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato;

9.2.4 No caso da contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.2.5 No caso de inexecução do avençado, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

6/9

falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

12.2 E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canindé de São Francisco/SE 27 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME
PAULO CÉSAR SILVA VIANA
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ismael Prigione Cavalcanti Gomes
Jana Antônia de Nascimento

ANEXO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7/9

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0033: 8366 – PAB FIXO

3390.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

0193.027 – FONTE DE RECURSOS

Nº	MATERIAL MÉDICO-HOSPITAR	MARCA	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO 70%. FRASCO CONTENDO 1000 ML.	JALLES	LITRO	600	R\$ 8,43	R\$ 5.058,00 ✓
15	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO 14 G, VIALON OU POLIURETANO, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA DE REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	LAMEDID	UNID	200	R\$ 1,61	R\$ 322,00 ✓
16	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO 16 G, VIALON OU POLIURETANO, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA DE REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	LAMEDID	UNID	200	R\$ 1,56	R\$ 312,00 ✓
17	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO 18 G, VIALON OU POLIURETANO, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA DE REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	LAMEDID	UNID	200	R\$ 1,56	R\$ 312,00 ✓
20	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO 24 G, VIALON OU POLIURETANO, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA DE REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	LAMEDID	UNID	900	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00 ✓
53	FRALDA GERIÁTRICA G	MASTECARE	UNID	1600	R\$ 2,05	R\$ 3.280,00 ✓
54	FRALDA GERIÁTRICA INFANTIL M	MASTECARE	UNID	2000	R\$ 1,02	R\$ 2.040,00 ✓
55	FRALDA GERIÁTRICA INFANTIL P	MASTECARE	UNID	2000	R\$ 1,02	R\$ 2.040,00 ✓
56	FRALDA GERIÁTRICA XG	MASTECARE	UNID	1600	R\$ 2,28	R\$ 3.648,00 ✓
62	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO Nº 7,5, PARA PROCEDIMENTOS INVASIVOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE À TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, BAINHA REFORÇADA, EMBALADA EM WALLET COM INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA, MÃO DIREITA. EMBALAGEM EXTERNA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. PCT C/50	MADEITEX	CX	10	R\$ 116,11	R\$ 1.161,10 ✓



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8/9

63	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO Nº 8,0, PARA PROCEDIMENTOS INVASIVOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE À TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, BAINHA REFORÇADA, EMBALADA EM WALLET COM INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA, MÃO DIREITA. EMBALAGEM EXTERNA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. PCT C/50	MADEITEX	CX	10	R\$ 116,11	R\$ 1.161,10 ✓
67	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	NS	UND	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00 ✓
79	SERINGA DE 01 ML, EM POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CORPO TRANSPARENTE, CILINDRO RANSLÚCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, ESCALA DE GRADUAÇÃO MILIMETRADA COM ALTO GRAU DE PRECISÃO TRAÇOS E NÚMEROS CLAROS E LEGÍVEIS, FLANGE ANATÔMICO, ÊMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO EM FORMATO DE PONTA, COM BICO TIPO ROSCA. ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ANEL DE RETENÇÃO, HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA, SEM AGULHA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	SR	UNID	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
90	SORO FISIOLÓGICO 0,9% S/F 100ML		AMP	1000	R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
VALOR TOTAL						R\$ 28.574,20

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0033: 8367 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

3390.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

0193.027 – FONTE DE RECURSOS

Nº	MATERIAL MÉDICO-HOSPITAR	MARCA	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ATADURA DE CREPON DE 12 CM X 3 M CONTENDO 9 FIOS/CM2 CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, BORDAS COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE. REGISTRO NO MS.	REAL MINAS	UNID	6000	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

9/9

14	CATÉTER NASAL DESCARTÁVEL P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	MEDSONDA	UNID	200	R\$ 1,44	R\$ 288,00
24	ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO	SKINTACT	UNID	300	R\$ 0,76	R\$ 228,00
25	ELETRODO DESCARTÁVEL INFANTIL	SKINTACT	UNID	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.656,00	

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0033: 8367 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR –
MAC
3390.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO
0193.006 – FONTE DE RECURSOS

Nº	MATERIAL MÉDICO-HOSPITAR	MARCA	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BOLSA COLETORA PARA URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	STARMED	UND	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
21	CLAMP UMBILICAL PCT	ADLIN	UNID	1500	R\$ 1,12	R\$ 1.680,00
68	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	NS	UND	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.920,00	

VALOR TOTAL GERAL	R\$ 38.150,20
-------------------	---------------